

Área: Contabilidade e Finanças | **Tema:** Controladoria e Controle Gerencial

**COMPLIANCE DA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO SOBRE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO
DE UM MUNICÍPIO DO SUL DO BRASIL**

**COMPLIANCE OF THE APPLICABILITY OF LEGISLATION ON INTERNAL CONTROL WITHIN THE
SCOPE OF A MUNICIPALITY IN SOUTH BRAZIL**

William Pinheiro Freitas e Vilmar Antonio Gonçalves Tondolo

RESUMO

A administração pública, nos últimos anos, vem passando por um momento de incredulidade perante a sociedade, mais precisamente na sua capacidade de gerenciamento de recursos públicos. Nesse contexto, surge à figura do Controle Interno, ferramenta capaz de implementar métodos e procedimentos rigorosos nos processos de gestão, a fim de garantir que as metas inicialmente propostas serão alcançadas, com a finalidade de eficiência, eficácia e efetividade na aplicação de recursos públicos. Está presente em todas as esferas de governo, principalmente na esfera municipal.

Palavras-Chave: Administração Pública; Controle Interno; Legislação

ABSTRACT

O objetivo deste estudo é identificar se uma Prefeitura de um Município do Sul do Brasil vem atendendo toda a legislação que rege o Controle Interno. Nesse sentido, a partir do conhecimento de todos os relatórios que envolve essa ferramenta de gestão, verificar se os métodos de controle estão sendo praticados corretamente, contudo, se houver inconsistências, fornecer aos gestores, soluções capazes de atender todo o arcabouço jurídico desse instrumento.

Keywords: Public Administration; Internal Control; Legislation

COMPLIANCE DA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO SOBRE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DE UM MUNICÍPIO DO SUL DO BRASIL

Introdução

A administração pública, nos últimos anos, vem passando por um momento de incredulidade perante a sociedade, mais precisamente na sua capacidade de gerenciamento dos recursos públicos. Sabe-se que o papel do Estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas através da prestação de serviços essenciais como saúde e educação para a população.

Diante da ineficiência da máquina pública, surge à figura do Controle Interno. Essa ferramenta capaz de implementar métodos e procedimentos rigorosos nos processos de gestão, dando maior garantia na consecução dos objetivos precípuos da administração pública.

Com a implantação do Controle Interno em todas as esferas de governo, principalmente na esfera municipal, já que compete aos municípios, conforme artigo 30 da Constituição Federal de 1998, a sua existência. Dessa forma, a população terá acesso às informações pormenorizadas do orçamento da sua cidade, logo poderá acompanhar a aplicação de todos os recursos arrecadados. Nesse caso, além de ser uma imposição legal, será um avanço para todos os contribuintes.

Considerando o Controle Interno como setor estratégico do processo decisório, a sua importância se dá pelo zelo da eficácia e eficiência das operações, da transparência das informações financeiras e contábeis, bem como da conformidade dos atos e exigências legais estabelecidas. Diante disso, pode-se afirmar que o Controle Interno é um forte aliado do administrador público, pois além de facilitar na tomada de decisão, fiscaliza e detecta práticas lesivas que podem até comprometer metas e objetivos da organização.

É cabível delinear, que os Controles Internos têm caráter detectivo e preventivo, apontando as inconsistências e desperdícios, não sendo de caráter punitivo. Tal noção dificulta sua implantação, já que alguns administradores entendem que dificultariam e limitariam suas tomadas de decisão. Entretanto, sabe-se que esse mecanismo torna mais segura a ação administrativa, já que conta com informações privilegiadas, a ponto de subsidiar o agente público na melhor escolha dentre as opções oferecidas.

Além do enfoque gerencial, como já mencionado, o Controle Interno adquiriu grande relevância quando a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101 de 04 de maio 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exigiram dos administradores públicos a instituição de um setor de Controle Interno em cada Poder, todos funcionando de forma integrada.

Nesse contexto, a pesquisa visa verificar se as legislações atualmente vigentes estão sendo utilizadas pelo órgão de Controle Interno do município do sul do Brasil. A fim de alcançar esse objetivo, foram selecionados alguns pontos da legislação pertinente ao assunto, verificando se os mesmos estão sendo atendidos plenamente. Ademais, ao longo deste trabalho pretende-se aprofundar a temática escolhida. No entanto, é importante lembrar que não se espera esgotar esse assunto, abrindo espaço para futuras pesquisas e entendimentos na área.

Cabe destacar que o texto do presente trabalho possui o seguinte desmembramento: a motivação do estudo e sua contextualização, bem como a justificativa da escolha do tema e a apresentação dos fatores que evidenciam a relevância do assunto. Já em seguida, é apresentada uma revisão bibliográfica sobre a evolução do Controle Interno na administração pública. Em terceiro lugar, apresenta-se a metodologia utilizada. Na sequência são elaborados quadros que irão organizar as informações para posterior análise e discussão dos resultados. E por fim, têm-

se a exposição de propostas de solução para a problemática da pesquisa e sugestões para aprimoramento e aprofundamento do tema no meio acadêmico e empresarial.

O Controle Interno no contexto da administração pública

Primeiramente, a fim de que se possa abordar com mais especificidade o tema e a abrangência do mesmo, cabe lançar mão de uma breve revisão bibliográfica referente ao Controle Interno, no sentido de sua conjuntura atual, bem como sua contextualização no âmbito da administração pública.

O Controle Interno é responsável pelo aperfeiçoamento contínuo de uma organização pública, com a finalidade de garantir os objetivos pretendidos e prevenir eventuais desvios ou inobservância das Leis. Em linhas gerais, controlar significa planejar, fiscalizar, conferir e inspecionar se todos os atos administrativos estão em conformidade com os padrões que foram estabelecidos.

Ao encontro das ideias explanadas anteriormente, cabe ainda na oportunidade, se apropriar do conceito de O'Donnell (1976 apud Oliveira, 2009, p. 39) o qual enuncia que:

Controle é a função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho de subordinados para assegurar que os objetivos da empresa e os planos delineados para alcançá-los sejam realizados. É, pois, a função segundo a qual cada administrador, do presidente ao mestre, certifica-se de que aquilo que é feito está de acordo como o que se tencionava fazer.

Em seguida, de modo a complementar as ideias anteriores, colocadas ainda de uma forma genérica, é conveniente trazer o conceito de controle no âmbito da administração pública, como coloca Di Pietro (2000 apud Oliveira, 2009, p. 40) o

(...) controle da administração pública como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciários, Legislativos e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

No Brasil, as expressões Controle Interno e Controle Externo na administração pública, surgiram com a Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964. Nessa Lei, o Poder Executivo estabelecerá os três tipos de controle da execução orçamentária: a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa; o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Com a edição da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964, começou-se a ter preocupação sobre o controle dos atos administrativos. Na sequência, efetivou-se o controle de forma individual sobre cada agente responsável por bens e valores públicos. Em seguida, priorizou-se o alcance de resultados respeitando os limites financeiros.

Na reforma administrativa de 1967, a expressão controle ganhou expressividade em âmbito nacional, quando o art. 6º, do Decreto-Lei nº. 200 de 25 de fevereiro de 1967 estabeleceu que, planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competências e controle seriam os cinco princípios básicos que devem nortear a atividade operacional na administração pública.

O Controle Interno, como preceito constitucional, surge, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1967, atuando na fiscalização financeira e orçamentária, todavia, ainda continuava restrito ao Poder Executivo.

Já a Constituição Federal de 1988 trouxe inovações, estabeleceu que o Controle Interno funcionasse de forma integrada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. E, além disso, expandiu o espectro de atuação do Controle Interno no processo de gestão.

Na atual Constituição Federal fica evidenciado que o Controle Interno será estruturado na forma sistêmica, como estabelece o artigo 31, a fim de facilitar a organização da administração. No processo de gestão, cada setor controla seus atos isoladamente, não sendo passíveis de delegação por se tratar de rotinas próprias dos mesmos. Dessa forma, surgiu a necessidade de criar um sistema de Controle Interno para que se consiga unificar e estabelecer padrões de fiscalização exercida sobre todas as unidades que compõem a máquina pública. Por isso, é que se verificam na atual estrutura organizacional de diversas organizações, subsistemas de controle internos interligados tais como: sistema de controle patrimonial, sistema de controle e orçamento, sistema de custos, sistemas de contabilidade, sistema de recursos humanos, dentre outros.

Na conjuntura desse enfoque sistêmico previsto na Constituição Federal, deve-se apoderar da reflexão de Castro (2007 apud Buligon, 2012, p.126), leciona que:

(...) é, pois, o conjunto de órgãos descentralizados de controle interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central de controle, com vistas à fiscalização e avaliação da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada.

Nota-se, ainda, que no texto constitucional vigente se ampliou a abrangência da fiscalização em relação à constituição de 1967. Tal afirmação é embasada no artigo 70, quando diz que a fiscalização será exercida baseada no aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Assim, a carta magna de 1988 trouxe um avanço significativo no que se refere ao sistema de Controle Interno na administração pública. Nessa perspectiva, estendeu a obrigatoriedade de implantação do Controle Interno aos demais Poderes: o Legislativo e o Judiciário. Dando, assim, maior transparência em relação aos campos de atuação e abrangência no processo de gestão.

A Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal já enfatizada anteriormente, surgiu para modernizar os processos na administração pública e cobrar veementemente dos gestores públicos o cumprimento de obrigações fiscais, impondo, inclusive, limites legais aos gastos públicos.

Com a edição da LRF, o Controle Interno, que já era conhecido como uma excelente ferramenta para assegurar uma gestão segura e efetiva, passou a ser peça fundamental na gestão pública.

A presente Lei modificou as ações do Controle Interno estabelecendo uma série de limites e condições para aplicação dos recursos públicos. Diante disso, novos procedimentos foram criados, para atender essa nova legislação. Os controles, conseqüentemente, ficaram mais rigorosos, aliados a uma administração mais eficiente e transparente nos atos administrativos.

Diante desse cenário, começaram-se as exigências por relatórios com publicação de forma quadrimestral, como o relatório de gestão fiscal, assinado pelo responsável do Controle Interno. Nesse documento, é possível controlar a receita corrente líquida, gastos com pessoal, gastos com operações de crédito e a inscrição de restos a pagar. Assim, ficou mais eficiente o processo de fiscalização e controle, pois se pode identificar alguma irregularidade em curto espaço de tempo, o que anteriormente se tinha apenas a prestação de contas, que é feita, por sua vez, anualmente.

Para ilustrar o presente estudo, no que se refere à evolução do Controle Interno na administração pública, apropriou-se da figura de Roncalio (2009), a qual descreve as legislações mais importantes em uma linha do tempo:

Figura 01 - Evolução da legislação sobre o controle interno na administração pública.



Fonte: Roncalio (2009).

De acordo com a resolução nº. 936 de 07 de março de 2012 do TCE/RS, é válido mencionar, o fato de o artigo 5º definir que a partir de 1º de janeiro de 2013 a Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo. Esses, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Metodologia utilizada

Um estudo foi realizado com intuito de contextualizar o Controle Interno na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Sul do Brasil, com a finalidade de avaliar se a legislação pertinente ao assunto está sendo atendida e, se possível, apontar recomendações nos procedimentos executados pelo sistema de Controle Interno.

O presente trabalho é do tipo exploratório de cunho descritivo, já quanto à forma de abordar o problema é caracterizado como qualitativo, uma vez que não se deu a utilização de instrumentos estatísticos na análise dos dados. Aliado a isso, utilizou-se necessariamente de pesquisa bibliográfica que, de acordo com Gil (2002, p.44-45), “é desenvolvida através de material já elaborado anteriormente, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Nesse contexto, no trabalho de campo, utilizou-se da técnica da entrevista, a qual Yin (1989) destaca sua aplicabilidade de diversas formas:

Forma espontânea: permite que você indague respondentes-chave sobre fatos de uma maneira quanto peça a opinião, interpretação deles sobre determinados assuntos ou eventos. E pode utilizar essas proposições como base para uma nova pesquisa.

Entrevista Focal: onde o respondente é entrevistado por um curto período de tempo. Elas contínuas sendo espontâneas e tem caráter de uma conversa informal, porém existe um conjunto de perguntas que é seguido. Levantamento Formal: é uma entrevista mais estruturada e pode ser considerada como parte de um estudo de caso exemplo: um estudo de caso sobre um bairro onde você irá realizar um levantamento de como os moradores e comerciantes locais percebem o avanço ou declínio de sua região.

Como colocado anteriormente, as informações foram coletadas através de entrevista efetuada com o responsável do Controle Interno. Essa entrevista assume o propósito de, por meio de um breve questionário, avaliar a atual situação do Controle Interno frente às exigências legais, no nível municipal, estadual e federal. Salienta-se que essas informações foram dispostas na forma de quadros conforme veremos a seguir.

A matéria prima foi extraída da Prefeitura Sul do Brasil, objeto de estudo da pesquisa, município que se localiza na região sul do Estado do Rio Grande do Sul. Em sua estrutura, possui cerca de 6.216 funcionários distribuídos em 18 secretarias municipais, conforme dados do site da prefeitura. Cabe registrar que a cidade do Sul do Brasil possui 191.900 mil habitantes, segundo o censo realizado pelo IBGE em 2022, que foi divulgado em 2023.

Aplicação, análise e discussão dos dados no que tange ao atendimento da legislação sobre o Controle Interno no âmbito do município do Sul do Brasil

Começou-se a entrevista com a Lei Orgânica Municipal que age como uma constituição dentro do município, é a lei maior local. Na Sessão VI, em seu artigo 41, da referida lei, que fala sobre fiscalização financeira e orçamentária que comenta sobre atuação do Controle Interno do Poder Executivo

Quadro 1- Lei Orgânica Municipal de 1990

Lei	Situação	Justificativa
Art. 41 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituído em lei.	Atende.	Pelo Poder Legislativo, mediante Controle Externo e pelo Controle Interno através de relatórios trimestrais. Realiza Trabalhos de Auditoria.

No sentido de a minuciar a pesquisa e qualificar o objeto de estudo, se coletou dados da Lei que criou o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Em relação a essa normativa, visou regulamentar de como seria a atuação institucional e a composição desse setor, e qual a frequência que seus integrantes iriam se reunir, a fim de sugerir melhorias nos métodos de controle.

Quadro 2 - Lei Municipal nº. 5.682 de 23 de setembro de 2002

Lei	Situação	Justificativa
Art. 4º - O sistema de Controle Interno será integrado por: I – órgão de coordenação central, denominado central do sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;	Atende.	Existe o órgão central do sistema de Controle Interno localizado, junto ao Gabinete do Prefeito, mas hierarquicamente independente.
Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por: II – órgãos integrados, denominados órgãos setoriais do sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a central do Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.	Não Atende.	A Lei municipal cita os órgãos setoriais, porém não foram instalados ainda nas diversas secretarias. Falta de Pessoal e Estrutura para Atendimento.
Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo: I – 01(um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; II – 02(dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;	Atende.	Há um Técnico em Contabilidade, um Assistente Administrativo e um Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, todos de nível superior com formação em diferentes áreas, com experiências comprovadas na administração pública municipal.
Art. 13 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a central do sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.	Atende.	O relatório circunstanciado é elaborado tão logo que se encerra o exercício, observa-se que na lei há um equívoco, pois se precisa encerrar o ano, para elaborar tal documento.

Os Quadros 1 e 2 mostram a situação do Controle Interno quanto à aplicação da legislação municipal. No que se refere à Lei Orgânica municipal de 1990 é atendida em sua plenitude, pois existe o sistema de Controle Interno no executivo instituído por lei para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Já em relação à Lei nº. 5.682, de 23 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº. 5.776, de 25 de junho de 2003, que instituiu o sistema de Controle Interno no município do Sul do Brasil, é atendida parcialmente. Como observado, existe a central do Controle Interno com seus servidores permanentes, porém não foram instalados, ainda, os órgãos setoriais que seriam responsáveis por repassar informações das diversas secretarias e autarquias para a central, através de funcionários designados para essa função.

Ao processar o questionamento sobre a formação profissional e técnica foi constatado que há a figura do contador ou técnico em contabilidade integrando o setor de Controle Interno como impõe essa Lei municipal. Atualmente, o setor é composto por três funcionários de carreira, de diferentes formações e com experiências comprovadas na área pública.

Quadro 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Na terceira fase da entrevista, foi abordada a Lei n°. 101/200, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que trouxe várias obrigações e punições aos gestores públicos, no tocante ao controle de gastos na máquina pública. Na seção VI, da Fiscalização da Gestão Fiscal, conforme quadro abaixo, mencionou-se alguns tópicos para a entrevista.

Lei de Responsabilidade Fiscal	Situação	Justificativa
Da Execução Orçamentária e do cumprimento das metas: Art. 8º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso. Até os finais dos meses maio, setembro e fevereiro, o poder executivo avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento por meio de sistema de contabilidade para fins de observância da ordem cronológica.	Atende.	É feito um decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de desembolso. Esse Controle é realizado dentro da Secretaria da Fazenda, com o órgão central de contabilidade que estabelece as cotas de cada pasta, em termos de entradas e desembolso.
Art. 19 - Despesa com pessoal do executivo não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida. Para o poder legislativo não poderá exceder 6%.	Não Atende.	O percentual gasto com a folha é 67,14 % em 31/12/22, já incluído a despesa de pessoal do legislativo.
Da transparência da gestão fiscal Art. 48 - São instrumentos de transparência fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas, e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido de gestão fiscal; e as versões simplificadas destes documentos.	Atende.	O município publica seus demonstrativos em jornais, mural da prefeitura. Já na Internet, através do portal da transparência consulta inclusive dados referentes a obras que estão sendo executadas.

O Quadro 3 evidencia como o município vem atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, procurou-se investigar questões relacionadas ao controle da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, das despesas com pessoal tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo e o atendimento do portal da transparência que vem a ser uma ferramenta do controle social que todo cidadão poderá fiscalizar.

Assim, quanto ao artigo 8º da Lei, não é atendido, pois há exigência de um decreto instituindo a importância de se ter uma programação financeira e um cronograma de desembolso, mas, que, na prática, para fins gerenciais não funciona mensalmente.

Em relação à despesa de pessoal, verifica-se que está dentro do limite apontado pela Lei, tanto no Executivo, como no Legislativo. Já o artigo 48, o qual diz respeito à transparência da gestão fiscal, o mesmo é atendido plenamente. Além disso, vem sendo disponibilizado os demonstrativos, nos jornais, no mural da prefeitura, principalmente no portal da transparência, relatórios e planilhas de informações pertinentes à administração pública.

Quadro 4 – Constituição Federal de 1988

Para finalizar a entrevista, foi debatido de como o município em estudo, estava atendendo perante a Constituição Federal, os artigos que tratavam sobre os sistemas de controle interno, conforme demonstração abaixo.

Lei	Situação	Justificativa
Art. 31. A fiscalização do município será exercida com o auxílio dos tribunais de contas dos estados e pelo sistema de Controle Interno de cada poder. § 1º. O controle externo da Câmara municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas dos estados. § 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal. § 3º. As contas dos municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.	Atende.	As contas do município são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE RS e pela central do sistema de Controle Interno. Em relação, ao §3º é importante ressaltar que as contas ficam à disposição para acesso à população no portal da transparência durante todo o ano, podendo ter acesso a relatórios bimestrais e trimestrais da execução orçamentária.
Art. 74. Os poderes manterão sistema de Controle Interno de forma integrada, a fim de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, controlar as operações de crédito; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.	Atende.	A central do sistema de Controle Interno é mantida para atender a administração pública seja na gestão orçamentária, financeira e patrimonial e também auxiliando o controle externo no exercício de sua missão Institucional.

E, por fim, a Lei maior, a Constituição Federal de 1988, vem sendo contemplada no artigo nº. 31 que regula a fiscalização contábil, financeira e patrimonial no âmbito do município, o qual vem sendo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo sistema de Controle Interno do município.

Quanto ao artigo 74, se mantém um sistema de Controle Interno de forma integrada, a fim de atender todos os compromissos desse dispositivo legal e colaborar com o controle externo. Assim, denunciando problemas e irregularidades que possam vir a acontecer nas dependências da administração pública.

Complementando essa abordagem, apresenta-se a tabela a seguir que tem por finalidade mostrar o retrospecto quanto ao atendimento da legislação aplicada nesse estudo, sobre o Controle Interno no município do Sul do Brasil.

Tabela 1 - Demonstrativo da situação do município do Sul do Brasil perante a Legislação.

Lei	Quantidade de itens aplicados	Atende (%)	Não Atende (%)
Lei Orgânica Municipal	1	100,00	0,00
Lei nº. 5.682/2002	4	75,00	25,00
Lei Complementar 101/2000	3	66,67	33,33
Constituição Federal	2	100,00	0,00
Resumo dos dados processados	10	80,00	20,00

Considerações finais e proposta de continuidade

Com o presente trabalho, procurou-se mostrar que o Controle Interno, na atual modernização da máquina pública, é uma ferramenta indispensável para o equilíbrio dos gastos públicos. É através desse dispositivo, que os administradores buscam a melhor aplicação dos recursos públicos, evitando fraudes, desvios e irregularidades no complexo processo de gestão pública.

Dentro desse contexto, foi realizada uma pesquisa na Prefeitura do Sul do Brasil, mais especificamente na central do sistema de Controle Interno, onde se buscou investigar se estão sendo aplicados corretamente alguns pontos da legislação pertinente ao assunto.

Assim, observou-se que o sistema de Controle Interno do município do Sul do Brasil, quanto aos aspectos operacionais, vem atendendo a entrega de relatórios bimestrais e quadrimestrais para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Aliado a isso, vem obedecendo aos limites legais com gastos de pessoal, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites exigidos por tal Lei. Porém, percebe-se a ausência de relatórios como de programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Já em relação aos aspectos estruturais, constatou-se que algumas situações ainda não são atendidas, como a ausência dos órgãos setoriais nas secretarias, os quais seriam responsáveis por fornecer informações à central do Controle Interno.

Conforme o quadro resumo apresentado, mediante observado na entrevista, inferiu-se que dos 10 itens analisados da legislação pertinente ao Controle Interno, 80 % estão regulares e o restante dos itens, isto é, 20% não são atendidos por questões estruturais.

Diante desse contexto, sugere-se a implantação dos órgãos setoriais em cada secretaria, de forma que será designado um servidor responsável por apurar as informações para a central do sistema de Controle Interno. É também necessária à manutenção de um cronograma de desembolso mensal e que seja realizada uma programação financeira em cada secretaria do município.

Com a implantação dos órgãos setoriais, facilita-se o processo de obtenção de informações adequadas e confiáveis para a central do Controle Interno. Essas unidades vão ser responsáveis por fiscalizar os atos e fatos contábeis, financeiros, orçamentários de cada secretaria, de forma que tais registros deverão estar respaldados em documentos hábeis e idôneos.

Sendo assim, é importante, que outros pesquisadores venham a realizar um novo estudo nos próximos anos, para verificar se a prefeitura já implantou os órgãos setoriais nas secretarias e autarquias. Tendo em vista que tal medida tem respaldo na Lei que instituí o Controle Interno no município, há realmente a necessidade de que os gestores tenham a sensibilidade de destinar recursos do orçamento para a correta implantação dessas unidades. Nesse sentido, é preciso uma estrutura adequada e pessoal qualificado para o bom funcionamento do sistema de Controle Interno.

Em suma, com base no estudo realizado, percebe-se que o Controle Interno é uma ferramenta cada vez mais necessária à administração pública, de forma a evitar irregularidades e desperdício do dinheiro público e, principalmente, a ineficiência. Esse setor precisa ser cada vez mais atuante e influente na estrutura organizacional pública, tamanha é a sua importância, para melhor poder acompanhar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município e, posteriormente, cobrar dos responsáveis que administram bens e valores públicos.

Referências

- BLEIL, C.; MAUSS, C.V; GRADIN, R.; POLESE, C.M. **Controle Interno na Administração Pública: Um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal de Sertão – RS** 2011.
- BRASIL. **Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 19 de Junho de 2023.
- BRASIL. **Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964.** Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 19 de Junho de 2023.
- BULIGON, Diego. **“O controle interno na administração pública como instrumento de governança e governabilidade na gestão dos municípios paranaenses”**. Dissertação de Mestrado, Universidade Tecnológica do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Curitiba: dezembro, 2012.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- CLT Saraiva acadêmica e Constituição Federal. 5°. ed São Paulo, Saraiva, 2007.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4°. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Contagem populacional 2022.** Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br> > Acesso em 30 de jun de 2023.
- OLIVEIRA, Josenaldo de. **“O Controle Interno frente à accountability: o caso do estado de Roraima”**. Dissertação de Mestrado, UFA, Programa de Pós-Graduação “Scripto Sensu” em Contabilidade e Controladoria, Manaus: novembro 2009.
- PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, **Lei Orgânica Municipal do Rio Grande. 1990.** Disponível em: <http://www.riogrande.rs.gov.br/smec/wp-content/uploads/2010/12/lei_organica-rio_grande.pdf> Acesso em 18 de Junho de 2023.
- PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, **Lei 5.682 de 23 de setembro de 2002, alterada pela Lei n°. 5.776 de 25 de junho de 2003.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/522369/lei-5682-02-rio-grande-0>> Acesso em 17 de Junho de 2023.
- PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE – PMRG. Informações de Secretarias e Quantidade de Servidores. Disponível em <<http://www.riogrande.rs.gov.br>>, acesso em 21 de junho de 2023.
- RONCALIO, Michele. **“Controle Interno na administração pública municipal: um estudo sobre a organização e a atuação de órgãos centrais de Controle Interno de municípios catarinenses com mais de 50.000 habitantes, frente às funções estabelecidas na Constituição Federal”**. Dissertação de Mestrado, UFSC, Programa de Pós-Graduação, Florianópolis: agosto, 2009.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução n°. 936/2012 – TCE/RS. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências. Disponível em <http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticiasinternet/Decisoes/SistemasCI.pdf> Acesso em 22 de Junho de 2023.

YIN, Robert K. – **Metodologia Científica Aplicada**. Estudo de Caso. Planejamento e Métodos. Tradução: Daniel Grassi, 1989.